

EMENDA Nº 01

Do(a) Poder Legislativo
Ao Projeto de Lei n. 3147, do Executivo
Assunto Altera o § 1º do art. 1º da Lei n. 1.699, de 20 de dezembro de 2.002, acrescido pela Lei n. 2.578, de 5 de junho de 2.023, concedendo gratificação *pro labore* aos membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ativos no Município de Campo Limpo Paulista, em convênio para as atribuições do Código de Trânsito Brasileiro

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei n. 1.699 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (. . .).

§ 1º - Fica o Poder Executivo de Campo Limpo Paulista, autorizado a garantir mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, a título de “pro labore”, conforme Convênio entre o Município de Campo Limpo Paulista e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) a cada policial militar ativo neste Município, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresenta-se a presente Emenda buscando adequar a Lei em sua finalidade, especialmente para estabelecer limite de período de concessão de 12 (doze) meses do referido “*pro labore*”, podendo/devendo ao final de tal prazo ser revisto pelo Poder Público a eficiência e eficácia da medida, ouvido sempre o Legislativo Municipal.

Tem-se, por fim, o fato de que o Convênio celebrado entre o Executivo Municipal e a Secretaria Estadual de Segurança Pública é firmado por interregno temporal específico, isto é, 5 (cinco) anos, demandando fiscalização periódica por parte deste Legislativo.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2024.

DR. CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANAPAUOLA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
2º Secretário

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
Vice-Presidente